



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

INTIMAÇÃO

### I. SUJEITO PASSIVO

Nome Razão Social: **GASTRO**

Título do Estabelecimento: **GASTRO**

Endereço CAE/CNPJ:

Inscrição Municipal: 2

CNPJ/CPF:

### II – REFERÊNCIA

Auto de Infração nº: **11828 – 11829 – 11830/2015**

Dt. Lavratura: **19/10/2015 – 26/10/2015 – 30/10/2015**

Dt. Fato Gerador: **2012 á 2014**

### III – INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, da LC nº 288 de 28/11/2013, INTIMA o contribuinte acima qualificado dos Autos de Infração abaixo relacionados e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, proceder junto à Diretoria de Administração Tributária, ao recolhimento ao erário municipal do valor abaixo demonstrado acrescido das sanções previstas na legislação ou no mesmo prazo apresentar impugnação, na forma dos artigos 13, VI "a", art 24, II e art 26 da Lei supra citada.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo a quitação de mencionados débitos ou impugnação, o sujeito passivo será considerado revel.

### IV – CRÉDITO TRIBUTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO	TRIBUTO	VALOR ORIGINÁRIO*
11828/2015	ISS-AF	R\$ 6.974,76
11829/2015	ISS-AF	R\$ 7.362,18
11830/2015	ISS-AF	R\$ 23.982,12

### V – OBSERVAÇÕES

- Segue anexa a esta: A Guia de Fiscalização nº 201500880 e os Autos de Infração nº 11828 – 11829 - 11830/2015 e outros documentos.

\*O valor originário deverá ser acrescido de juros, multa e atualizações legais.

- O valor da multa terá redução de 70% se prevista na Lei vigente à época do período de referência do Auto de Infração bem como se elencada no artigo 67, da LC 285/2013

- Valor da UFIP 2015 = R\$ 2,65

- A peça de impugnação deverá ser apresentada individualmente para cada Auto de infração.

- APÓS ESTA INTIMAÇÃO, OS DEMAIS ATOS SERÃO NOTIFICADOS VIA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DISPONÍVEL EM: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

### VI – EMITENTE

Data: **03/11/2015**

Carimbo e Assinatura:

### VII – CIENTE DO SUJEITO PASSIVO

Nome legível:

Cargo:

Data:

Assinatura:

Uso da JUREF:

( ) Enviado via postal, nº do registro:

( ) Publicado em Edital, data: / /



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Administração Tributária

331

GUIA DE  
FISCALIZAÇÃO

Número:

004500000

1 - ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços: 201500493  
Data: 26/05/2015  
Tipo: FISCALIZACAO DE ROTINA

2 - ELABORAÇÃO DA GUIA

Data: 30/10/2015

3 - SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: GASTRO  
Nome de Fantasia: GASTRO  
Endereço:  
CNPJ/CPF:  
CCP: 171591  
Insc. Mun.: 000440

4 - DATA DA AÇÃO FISCAL

Data de Início: 27/07/2015  
Data de Término: 30/10/2015

5 - PERÍODO FISCALIZADO

Data de Início: 01/08/2011  
Data de Término: 31/12/2014

6 - LIVROS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E EXAMINADOS

FORAM ANALIZADOS OS LIVROS RAZÃO, REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS, EXTRATOS BANCÁRIOS, DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

7 - MAPAS DE APURAÇÃO FISCAL

PRINCIPAIS						Auxiliar					
Cod	Tp Mapa	Dt Inicial	Dt Final	Base de Calc.	Vir. Devido	Vir. Recolher	Cod	Tp Mapa	Dt Inicial	Dt Final	Mov Apurado
12012	Serv Próprios	01/01/2012	31/12/2012	234.073,20	6.974,76	19.845,48					
12013	Serv Próprios	01/01/2013	31/12/2013	247.735,08	7.362,18	18.849,34					
12014	Serv Próprios	01/01/2014	31/12/2014	547.974,00	23.982,12	55.027,89					
Mapa(s): 3				1.029.782,28	38.319,06	93.722,71					

8 - IRREGULARIDADES CONSTATADAS

FOI CONSTATADA A NÃO DECLARAÇÃO DE RENDAS NA PESSOA JURÍDICA, MAS SIM NA PESSOA FÍSICA., POR CONSEQUENTE, UM SUBFATURAMENTO DA PESSOA JURÍDICA.

9 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Num. Auto	Exigência	Período de Apuração	Vir Originário
11828	ISS-AF	01/01/2012 a 31/12/2012	6.974,76
11829	ISS-AF	01/01/2013 a 31/12/2013	7.362,18
11830	ISS-AF	01/01/2014 a 31/12/2014	23.982,12
Auto(s): 3			38.319,06

10 - OBSERVAÇÕES

11 - FISCALIZAÇÃO ANTERIOR

12 - AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

13 - CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE

Nome:  
Cargo:  
Assinatura:  
Data: / /

Uso da DUREP  
 Enviado por AR  
 Publicado em Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº Auto de	11828	Data Auto Infração:	19/10/2015
Ordem de Serviços	201500493	Data O.S.:	26/05/2015
		Nº Mapa de Apuração:	12012
		Data Mapa:	19/10/2015

**2- IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome / Razão	GASTRO	CCP:	171591
Nome de Fantasia:	GASTRO		
Endereço:	[REDACTED]		
CNPJ/CPF:	[REDACTED]	C.I. Nº: Insc. Mun.:	[REDACTED]
		Insc. Est.:	[REDACTED]
		FONE:	[REDACTED]

**3- DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

Deixou de recolher ou Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas na lista de serviços tributáveis constante na LC nº 107/2005. A base de cálculo foi arbitrada conforme consta do termo de arbitramento anexo e do mapa de apuração fiscal.

**4- INFRAÇÃO**

Art 15 e art. 26, II c/c art. 30 da LC 107/2005	Código Inf. 2558
---	------------------

**5- PENALIDADE**

Art 40, I alínea b) da LC 107/2005  
 Art 40, I alínea b) da LC 107/2005

**6- VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO**

Descrição da Receita	Descrição Abreviada	AqL	Período Referência	Valor Originário
ISS ACAO FISCAL	ISS-AF	3.0000	01/01/2012 a 31/12/2012	6.974,76
<b>Total Valor Originário:</b>				<b>6.974,76</b>

**7- INTIMAÇÃO**

Fica o Sujeito Passivo INTIMADO a comparecer à Junta de Recursos Fiscais, situada na quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conjunto 01, Edifício Buriti, CEP: 77021-658, Palmas-TO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência, para RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, "a" c/c art 24, II e art.26 da LC nº 288/13, sob pena de revelia.Obs.: Após a intimação desta os demais atos serão notificados via edital no Diário Oficial do Município disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br>.

**8- REDUÇÕES**

O valor da multa moratória será reduzido conforme previsão legal contida no ART. 67 da L.C. 285/2013.

**9- AUTORIDADE (S) FISCAL (IS)**


**10- CIÊNCIA SUJEITO PASSIVO**

<b>NOME</b>	
<b>CARGO</b>	
<b>ASSINATURA</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Mapa de Apuração de Fiscal - Apuração I - Serviço Proprio

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO FISCAL

Nr. Mapa de Apu.: 12012	Nr. Ordem de Serv.: 201500493	Tributo: ISSQN	Tipo Mapa: NORMAL		
Atividade: 8630503 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		Receita: ISS ACAO FISCAL	Data: 19/10/2015		
Obs.:					

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte: 174594	GASTROPALMAS LTDA - ME		CNPJ/CPF: 14.459.745/0001-16
Inscrição: 2	Nm. Fantasia: GASTROPALMAS		
Endereço: [REDACTED]			

### 3 - MOVIMENTO TRIBUTÁVEL

### 4 - IMPOSTO

### 5 - PENALIDADE

### 6 - TOTAL

Data	Declarado	Alqt	Apurado	Alqt	Base Cál.	Diferença	Recolhido	Apurado	Devido	Atualizado	Multas	Juros	A recolher
31/01/2012	0,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	19.506,10	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	318,45	1.703,03
28/02/2012	0,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	19.506,10	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	311,53	1.689,11
31/03/2012	0,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	19.506,10	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	304,61	1.689,19
30/04/2012	0,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	19.506,10	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	297,69	1.682,28
31/05/2012	380,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	19.126,10	11,40	585,18	573,78	678,80	678,80	285,10	1.642,70
30/06/2012	1.994,38	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	17.511,72	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	283,94	1.689,42
31/07/2012	1.757,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	17.749,10	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	276,92	1.661,50
31/08/2012	2.073,30	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	17.432,80	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	269,99	1.654,57
30/09/2012	3.719,20	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	15.786,90	36,00	585,18	549,18	649,70	649,70	246,89	1.546,29
31/10/2012	3.443,02	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	16.063,08	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	250,15	1.640,73
30/11/2012	4.990,00	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	14.516,10	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	249,22	1.633,80
31/12/2012	3.333,44	3,00	19.506,10	3,00	19.506,10	16.172,66	0,00	585,18	585,18	692,29	692,29	242,30	1.629,88
<b>Totais:</b>	<b>21.588,34</b>		<b>234.073,20</b>			<b>212.484,86</b>	<b>47,40</b>	<b>7.022,16</b>	<b>6.974,76</b>	<b>8.251,40</b>	<b>8.251,40</b>	<b>3.342,68</b>	<b>19.845,48</b>

### 7 - Fiscais:



**TERMO DE ARBITRAMENTO  
SERVIÇOS PRÓPRIOS ANOS 2012, 2013 e 2014**

**1 – Dados da Ordem de Serviços:** [REDACTED]

**Contribuinte: Gastro** [REDACTED]

**CNPJ: 151501**

**3 – Notificação preliminar:**

Data da ciência 28.07.2015. Data de Vencimento: 03.08.2015

**4 – Motivo do Arbitramento.**

Foram solicitados ao contribuinte o Diário, o livro Razão, o livro de registro dos serviços prestados, extrato da conta corrente e das máquinas de cartão de débito e crédito. Segundo o contador responsável, o contribuinte não possuía máquinas de cartão de débito e crédito durante o período em análise, sendo as demais documentações entregues à autoridade fiscal.

Em análise das documentações entregues, a autoridade fiscal encontrou contradições e fatos que não se coadunam com as práticas e valores de mercado.

A princípio, verificou-se um caixa inflado, sempre estando acima dos R\$140.000,00. Mesmo o contribuinte possuindo conta corrente ativa e pagando todas as taxas cobradas pela instituição financeira; por algum motivo, decidiu-se sempre ter acima de 140 mil reais em espécie, sendo esses valores sempre superiores aos contidos em banco.

Ademais, embora o caixa declarado nunca tenha se reduzido a valores inferiores a 140 mil reais, o contribuinte recorre sempre ao fato contábil de suprimento de caixa. Qual o motivo de suprir um caixa que obtém mais de 140 mil, mas que nunca se reduziu sequer 10 mil reais ao ano? Ressalta-se que tal fato se deu por todo o período analisado.

Para maiores detalhes, segue-se a tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL								
ANO	Caixa inicial	Conta Banco Inicial	Caixa+ Banco Inicial	Receita Anual	Caixa final	Conta Banco final	Caixa+ Banco final	Despesa ou saída Anual *
2011	não exerceu suas atividades							
2012	R\$ 149.029,00	R\$ 0,00	R\$ 149.029,00	R\$ 21.588,34	R\$ 147.427,99	R\$ 17.247,06	R\$ 164.675,05	R\$ 5.942,29
2013	R\$ 147.427,99	R\$ 17.247,06	R\$ 164.675,05	R\$ 9.747,73	R\$ 145.460,27	R\$ 0,00	R\$ 145.460,27	R\$ 28.962,51
2014	R\$ 145.460,27	R\$ 0,00	R\$ 145.460,27	R\$ 172.211,07	R\$ 152.659,59	R\$ 22.712,74	R\$ 175.372,33	R\$ 142.299,01

\* O valor da despesa anual que consta da tabela acima, refere-se à seguinte operação matemática: Desp Anual = (Cx Inic + Banco Inic + Rec Anual) - (Cx Final + Banco Final). Para que os caixas e contas bancárias possuam as quantidades declaradas, são necessárias as quantidades de despesas obtidas através dessa operação matemática.



Em análise da tabela acima, feita mediante os dados declarados (exceto em relação às despesas e saídas), concomitantemente com as demonstrações contábeis entregues, percebe-se que as saídas declaradas não se equivalem às que constam da tabela acima. Todavia, para que os valores de conta caixa e banco declarados sejam corretos, os valores de despesas ou saídas devem ser iguais aos que constam da tabela, o que não ocorre, sendo sempre inferiores. Ademais, não constam das demonstrações contábeis despesas tais quais as com funcionários, aluguel ou outro gasto pela utilização do espaço ou imobilizado, caso seja próprio.

A clínica em tela foi composta por 2 médicos até maio de 2013, a partir de então passou a ser composta por 3 médicos, sendo que os principais atendimentos se refere à: endoscopia digestiva alta; colonoscopia; retossigmoidoscopia flexível; monometria esofágica; manometria anorretal; phmetria 24h, além da consulta básica.

Mesmo com 2 ou 3 médicos em atendimento, os faturamentos declarados são bem abaixo do mercado, sendo menos de 10 mil reais no ano de 2013. Após o recebimento das declarações do imposto de renda da pessoa física destes médicos, constatou-se que os atendimentos estão sendo declarados pela pessoa física e não pessoa jurídica. Sendo assim, a autoridade fiscal considerou os valores declarados na pessoa física como faturamento da pessoa jurídica, todavia foram desconsiderados os valores da declaração da pessoa física relacionados ao rendimentos advindos das instituições de ensino e as de caráter de servidor público.

O artigo 148 do Código Tributário Nacional aduz:

*“Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial”*

A NBC – TG 1000 trata de normas contábeis a serem adotadas por médias e pequenas empresas (na qual se insere a contribuinte). Esta norma expõe que:

- *“a informação fornecida nas demonstrações contábeis deve ser confiável. A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.”*
- *“Receitas são aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultam em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos proprietários da entidade”.*

Segundo o Decreto Municipal 285/2006, em seu Artigo 304, "A autoridade fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base imponible do ISSQN, quando: III - houver comprovação que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente da praça;" ou "IV - as declarações



ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado forem insuficientes, omissas, inverossímeis ou falsas;"

É sabido que o arbitramento tem caráter excepcional, devendo ser usado em caso extremo, na medida em que deve sempre prevalecer a base de cálculo originária, regra matriz de incidência tributária. Ademais cumpre lembrar que é entendimento pacífico na doutrina que o arbitramento não é penalidade, mas sim uma forma de averiguação em que se procura restabelecer ou apurar resultados impossíveis de serem conhecidos diretamente.

É certo que o mecanismo de restauração da verdade material pelo Fisco deve contar com a efetiva colaboração do contribuinte, mediante apresentação das documentações pertinentes à fiscalização. E em análise destas, constatou-se irregularidades contábeis e informações que não coadunam com as normas vigentes.

Diante o exposto, a medida adequada a ser tomada é o arbitramento da base de cálculo.

## 5 – Critério Para Arbitramento

Conforme determina o Decreto 285/2006 no Art. 132, § 1º, VI, "Art. 132. Para a fixação da base imponible para estimativa ou arbitramento, o fisco poderá considerar a receita ou a despesa provável do contribuinte. § 1º A obtenção da receita provável poderá ser feita: VI – por quaisquer outras formas identificadas pelo fisco que indiquem a obtenção de receitas do contribuinte.". Para tanto, a base de cálculo adotada para todo o período analisado levou-se em consideração os valores declarados ao imposto de renda como pessoa física e aos declarados ao fisco municipal como pessoa jurídica. A saber:

	2012	2013	2014
Médico V	R\$ 150.403,10	R\$ 94.985,69	R\$ 89.689,29
Médico E	R\$ 62.081,70	R\$ 89.296,55	R\$ 234.621,61
Médico I*	R\$ -	R\$ 41.770,66	R\$ 51.449,68
Pessoa Jurídica	R\$ 21.588,34	R\$ 9.747,73	R\$ 172.211,07
Faturamento Anual	R\$ 234.073,14	R\$ 235.800,63	R\$ 547.971,65
Faturamento Mensal	R\$ 19.506,10	R\$ 19.650,05	R\$ 45.664,30

\*Tendo em vista que o médico I adentrou na empresa somente na segunda quinzena do mês 05 de 2013, seu faturamento de 2013 foi proporcional a 7 meses.

Os valores que constam da tabela acima desconsideram as remunerações de produtividade na Secretaria do Estado, as advindas de instituições de ensino e as de cunho vinculatório quando servidor público. Desta forma, chegaram-se às seguintes bases de cálculo mensais:

**2012: R\$19.506,10**

**2013: R\$20.644,59**

**2014: R\$45.664,50**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

A base de cálculo arbitrada e a prestação mensal para os anos de 2012, 2013 e 2014, bem como o imposto incidente, estão demonstrados nos devidos autos de infrações acompanhados dos seus respectivos mapas.

#### **6 - Fecho**

Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Arbitramento.

Palmas, 20 de outubro de 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## AUTO DE INFRAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO				
Nº Auto de	11829	Data Auto Infração:	26/10/2015	
Ordem de Serviços	201500493	Data O.S.:	26/05/2015	Nº Mapa de Apuração: 12013
				Data Mapa: 26/10/2015

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
Nome / Razão	GASTRO			
Nome de Fantasia:	GASTRO	CCP:	171591	
Endereço:	A			
CNPJ/CPF:	14.453.745/0001-10	C.I. Nº: Insc. Mun.:	239110	Insc. Est.: FONE: 6332251707

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Deixou de recolher ou Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas na lista de serviços tributáveis constante na LC nº 107/2005. A base de cálculo foi arbitrada conforme consta do termo de arbitramento anexo e do mapa de apuração fiscal.

4 - INFRAÇÃO	
Art 15 e art. 26, II c/c art. 30 da LC 107/2005	Código Inf. 2556

5 - PENALIDADE
Art 40, I alínea b) da LC 107/2005 Art 40, I alínea b) da LC 107/2005

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO				
Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Alq.	Período Referência	Valor Originário
ISS ACAO FISCAL	ISS-AF	3,0000	01/01/2013 a 31/12/2013	7.362,18
Total Valor Originário:				7.362,18

7 - INTIMAÇÃO
Fica o Sujeito Passivo INTIMADO a comparecer à Junta de Recursos Fiscais, situada na quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conjunto 01, Edifício Buriti, CEP: 77021-658, Palmas-TO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência, para RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, "a" c/c art 24, II e art.26 da LC nº 288/13, sob pena de revelia.Obs.: Após a intimação desta os demais atos serão notificados via edital no Diário Oficial do Município disponível em: <a href="http://diariooficial.palmas.to.gov.br">http://diariooficial.palmas.to.gov.br</a> .

8 - REDUÇÕES
O valor da multa moratória será reduzido conforme previsão legal contida no ART. 67 da L.C. 285/2013.

9 - AUTORIDADE (S) FISCAL (IS)

10 - CIÊNCIA SUJEITO PASSIVO	
Nome:	
Assinatura:	
Assinatura:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Mapa de Apuração de Fiscal - Apuração I - Serviço Proprio

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO FISCAL

Nr. Mapa de Apu.: [REDACTED]	Nr. Ordem de Serv.: [REDACTED]	Tributo: ISSQN	Tipo Mapa: NORMAL
Atividade: 8640299 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E		Recelta: ISS ACAO FISCAL	Data: 26/10/2015
Obs.:			

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte: 171591	GASTROPALMAGLTD - ME	CNPJ/CPF: 11.459.745/0001-19
Inscrição	239110	Nm. Fantasia: GASTROPALMA
Endereço: A [REDACTED]		

3 - MOVIMENTO TRIBUTÁVEL							4 - IMPOSTO				5 - PENALIDADE		6 - TOTAL
Data	Declarado	Alqt	Apurado	Alqt	Base Cál.	Diferença	Recolhido	Apurado	Devido	Atualizado	Multas	Juros	A recolher
31/01/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	236,45	1.627,35
29/02/2013	8.747,73	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	10.896,86	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	229,50	1.820,40
31/03/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	222,54	1.613,44
30/04/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	216,59	1.606,49
31/05/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	208,64	1.599,54
30/06/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	201,68	1.692,68
31/07/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	69,90	619,34	549,44	616,96	616,96	166,58	1.400,50
31/08/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	180,62	1.571,72
30/09/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	173,86	1.564,76
31/10/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	186,91	1.557,61
30/11/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	159,95	1.550,85
31/12/2013	0,00	3,00	20.644,59	3,00	20.644,59	20.644,59	0,00	619,34	619,34	695,45	695,45	163,00	1.543,90
<b>Totals:</b>	<b>9.747,73</b>		<b>247.735,08</b>			<b>237.987,35</b>	<b>69,90</b>	<b>7.432,08</b>	<b>7.362,18</b>	<b>8.266,91</b>	<b>8.266,91</b>	<b>2.315,52</b>	<b>18.849,34</b>

### 7 - Fiscais:

JOSE JORGE DA SILVA JUNIOR

Mat. 41302150: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SUJEITO PASSIVO



**TERMO DE ARBITRAMENTO  
SERVIÇOS PRÓPRIOS ANOS 2012, 2013 e 2014**

**1 – Dados da Ordem de Serviços:** [REDACTED]

**Contribuinte:** Gastro [REDACTED]

**CCP:** 1 [REDACTED]

**3 – Notificação preliminar:**

Data da ciência 28.07.2015. Data de Vencimento: 03.08.2015

**4 – Motivo do Arbitramento.**

Foram solicitados ao contribuinte o Diário; o livro Razão, o livro de registro dos serviços prestados, extrato da conta corrente e das máquinas de cartão de débito e crédito. Segundo o contador responsável, o contribuinte não possuía máquinas de cartão de débito e crédito durante o período em análise, sendo as demais documentações entregues à autoridade fiscal.

Em análise das documentações entregues, a autoridade fiscal encontrou contradições e fatos que não se coadunam com as práticas e valores de mercado.

A princípio, verificou-se um caixa inflado, sempre estando acima dos R\$140.000,00. Mesmo o contribuinte possuindo conta corrente ativa e pagando todas as taxas cobradas pela instituição financeira; por algum motivo, decidiu-se sempre ter acima de 140 mil reais em espécie, sendo esses valores sempre superiores aos contidos em banco.

Ademais, embora o caixa declarado nunca tenha se reduzido a valores inferiores a 140 mil reais, o contribuinte recorre sempre ao fato contábil de suprimento de caixa. Qual o motivo de suprir um caixa que obtém mais de 140 mil, mas que nunca se reduziu sequer 10 mil reais ao ano? Ressalta-se que tal fato se deu por todo o período analisado.

Para maiores detalhes, segue-se a tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL								
ANO	Caixa inicial	Conta Banco Inicial	Caixa+ Banco Inicial	Receita Anual	Caixa final	Conta Banco final	Caixa+ Banco final	Despesa ou saída Anual *
2011	não exerceu suas atividades							
2012	R\$ 149.029,00	R\$ 0,00	R\$ 149.029,00	R\$ 21.588,34	R\$ 147.427,99	R\$ 17.247,06	R\$ 164.675,05	R\$ 5.942,29
2013	R\$ 147.427,99	R\$ 17.247,06	R\$ 164.675,05	R\$ 9.747,73	R\$ 145.460,27	R\$ 0,00	R\$ 145.460,27	R\$ 28.962,51
2014	R\$ 145.460,27	R\$ 0,00	R\$ 145.460,27	R\$ 172.211,07	R\$ 152.659,59	R\$ 22.712,74	R\$ 175.372,33	R\$ 142.299,01

\* O valor da despesa anual que consta da tabela acima, refere-se à seguinte operação matemática: Desp Anual = (Cx Inic + Banco Inic + Rec Anual) – (Cx Final + Banco Final). Para que os caixas e contas bancárias possuam as quantidades declaradas, são necessárias as quantidades de despesas obtidas através dessa operação matemática.



Em análise da tabela acima, feita mediante os dados declarados (exceto em relação às despesas e saídas), concomitantemente com as demonstrações contábeis entregues, percebe-se que as saídas declaradas não se equivalem às que constam da tabela acima. Todavia, para que os valores de conta caixa e banco declarados sejam corretos, os valores de despesas ou saídas devem ser iguais aos que constam da tabela, o que não ocorre, sendo sempre inferiores. Ademais, não constam das demonstrações contábeis despesas tais quais as com funcionários, aluguel ou outro gasto pela utilização do espaço ou imobilizado, caso seja próprio.

A clínica em tela foi composta por 2 médicos até maio de 2013, a partir de então passou a ser composta por 3 médicos, sendo que os principais atendimentos se refere à: endoscopia digestiva alta; colonoscopia; retossigmoidoscopia flexível; monometria esofágica; manometria anorretal; phmetria 24h, além da consulta básica.

Mesmo com 2 ou 3 médicos em atendimento, os faturamentos declarados são bem abaixo do mercado, sendo menos de 10 mil reais no ano de 2013. Após o recebimento das declarações do imposto de renda da pessoa física destes médicos, constatou-se que os atendimentos estão sendo declarados pela pessoa física e não pessoa jurídica. Sendo assim, a autoridade fiscal considerou os valores declarados na pessoa física como faturamento da pessoa jurídica, todavia foram desconsiderados os valores da declaração da pessoa física relacionados ao rendimentos advindos das instituições de ensino e as de caráter de servidor público.

O artigo 148 do Código Tributário Nacional aduz:

*“Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial”*

A NBC – TG 1000 trata de normas contábeis a serem adotadas por médias e pequenas empresas (na qual se insere a contribuinte). Esta norma expõe que:

- *“a informação fornecida nas demonstrações contábeis deve ser confiável. A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.”*
- *“Receitas são aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultam em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos proprietários da entidade”.*

Segundo o Decreto Municipal 285/2006, em seu Artigo 304, "A autoridade fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base imponible do ISSQN, quando: III - houver comprovação que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente da praça;" ou "IV - as declarações



É sabido que o arbitramento tem caráter excepcional, devendo ser usado em caso extremo, na medida em que deve sempre prevalecer a base de cálculo originária, regra matriz de incidência tributária. Ademais cumpre lembrar que é entendimento pacífico na doutrina que o arbitramento não é penalidade, mas sim uma forma de averiguação em que se procura restabelecer ou apurar resultados impossíveis de serem conhecidos diretamente.

É certo que o mecanismo de restauração da verdade material pelo Fisco deve contar com a efetiva colaboração do contribuinte, mediante apresentação das documentações pertinentes à fiscalização. E em análise destas, constatou-se irregularidades contábeis e informações que não coadunam com as normas vigentes.

Diante o exposto, a medida adequada a ser tomada é o arbitramento da base de cálculo.

### 5 – Critério Para Arbitramento

Conforme determina o Decreto 285/2006 no Art. 132, § 1º, VI, "Art. 132. Para a fixação da base imponible para estimativa ou arbitramento, o fisco poderá considerar a receita ou a despesa provável do contribuinte. § 1º A obtenção da receita provável poderá ser feita: VI – por quaisquer outras formas identificadas pelo fisco que indiquem a obtenção de receitas do contribuinte.". Para tanto, a base de cálculo adotada para todo o período analisado levou-se em consideração os valores declarados ao imposto de renda como pessoa física e aos declarados ao fisco municipal como pessoa jurídica. A saber:

	2012	2013	2014
Médico V	R\$ 150.403,10	R\$ 94.985,69	R\$ 89.689,29
Médico E	R\$ 62.081,70	R\$ 89.296,55	R\$ 234.621,61
Médico I*	R\$ -	R\$ 41.770,66	R\$ 51.449,68
Pessoa Jurídica	R\$ 21.588,34	R\$ 9.747,73	R\$ 172.211,07
Faturamento Anual	R\$ 234.073,14	R\$ 235.800,63	R\$ 547.971,65
Faturamento Mensal	R\$ 19.506,10	R\$ 19.650,05	R\$ 45.664,30

\*Tendo em vista que o médico I adentrou na empresa somente na segunda quinzena do mês 05 de 2013, seu faturamento de 2013 foi proporcional a 7 meses.

Os valores que constam da tabela acima desconsideram as remunerações de produtividade na Secretaria do Estado, as advindas de instituições de ensino e as de cunho vinculatório quando servidor público. Desta forma, chegaram-se às seguintes bases de cálculo mensais:

**2012: R\$19.506,10**

**2013: R\$20.644,59**

**2014: R\$45.664,50**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

A base de cálculo arbitrada e a prestação mensal para os anos de 2012, 2013 e 2014, bem como o imposto incidente, estão demonstrados nos devidos autos de infrações acompanhados dos seus respectivos mapas.

#### **6 - Fecho**

Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Arbitramento.

Palmas, 20 de outubro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## AUTO DE INFRAÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO			
Nº Auto de	1400	Data Auto Infração:	30/10/2015
Ordem de Serviços		Data O.S.:	30/10/2015
		Nº Mapa de Apuração:	12014
		Data Mapa:	30/10/2015

2- IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome / Razão	GASTRO		
Nome de Fantasia:	GASTRO	CCP:	17600
Endereço: AV			
CNPJ/CPF: 1	C.I. Nº: Insc. Mun.:	Insc. Est.:	FONE: 000054305

3- DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Deixou de recolher ou Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas na lista de serviços tributáveis constante na LC nº 285/2013. A base de cálculo foi arbitrada conforme consta do termo de arbitramento anexo e do mapa de apuração fiscal. Ressalta-se que em relação ao mês de janeiro, em observância ao princípio da noventena, foi utilizada a lei complementar 107/2005.

4- INFRAÇÃO	
Art. 48 da LC 285/2013	Código Inf. 2559

5- PENALIDADE
100% sobre valor atualizado - Art. 66, I, 'a' da LC nº 285/2013 100% sobre valor atualizado - Art. 66, I, 'a' da LC nº 285/2013

6- VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO						
Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Alqt.	Período Referência		Valor Originário	
ISS ACAO FISCAL	ISS-AF	3.0000	01/01/2014	a	31/12/2014	1.288,04
ISS ACAO FISCAL	ISS-AF	5.0000	01/01/2014	a	31/12/2014	22.694,08
Total Valor Originário:					23.982,12	

7- INTIMAÇÃO
Fica o Sujeito Passivo INTIMADO a comparecer à Junta de Recursos Fiscais, situada na quadra 5, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência, para RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, "a" c/c art 24, II e art.26 da LC nº 288/13, sob pena de revella. Obs.: Após a intimação desta os demais atos serão notificados via edital no Diário Oficial do Município disponível em: <a href="http://diariooficial.palmas.to.gov.br">http://diariooficial.palmas.to.gov.br</a> .

8- REDUÇÕES
O valor da multa moratória será reduzido conforme previsão legal contida no ART. 67 da L.C. 285/2013.

9- AUTORIDADE (S) FISCAL (IS)

10- CIÊNCIA SUJEITO PASSIVO	
NOME:	
CARGO:	DATA: / /
ASSINATURA:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

## Mapa de Apuração de Fiscal - Apuração I - Serviço Proprio

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO FISCAL

Nr. Mapa de Apu.: 12014      Nr. Ordem de Serv.: [REDACTED]      Tributo: ISSQN      Tipo Mapa: NORMAL  
 Atividade: 8640299 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E Recelta: ISS AÇAO FISCAL      Data: 30/10/2015  
 Obs.:

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte: [REDACTED]      GASTROPALMAS LTDA - ME      CNPJ/CPF: 11.459.745/0004-49  
 Inscrição: [REDACTED]      Nm. Fantasia: GASTROPALMAS  
 Endereço: [REDACTED]

3 - MOVIMENTO TRIBUTÁVEL							4 - IMPOSTO				5 - PENALIDADE		6 - TOTAL
Data	Declarado	Alqt	Apurado	Alqt	Base Cálcl.	Diferença	Recolhido	Apurado	Devido	Atualizado	Multas	Juros	A recolher
31/01/2014	10.196,96	3,00	45.664,50	3,00	45.664,50	35.467,54	81,90	1.369,94	1.288,04	1.370,81	1.370,81	287,87	3.029,49
31/02/2014	12.413,50	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	33.250,50	70,00	2.283,23	2.118,23	2.355,45	2.355,45	471,05	5.181,95
31/03/2014	1.800,00	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	43.864,50	90,00	2.283,23	2.193,23	2.334,16	2.334,16	443,49	5.111,81
30/04/2014	4.387,20	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	41.277,30	149,50	2.283,23	2.139,73	2.277,22	2.277,22	409,80	4.964,24
31/05/2014	850,00	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	44.814,50	42,50	2.283,23	2.240,73	2.384,71	2.384,71	405,40	5.174,82
30/06/2014	980,00	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	44.684,50	41,00	2.283,23	2.242,23	2.388,31	2.388,31	381,81	5.167,43
31/07/2014	3.380,00	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	42.284,50	70,00	2.283,23	2.213,23	2.355,45	2.355,45	353,32	5.064,22
31/08/2014	21.629,48	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	24.135,02	19,00	2.283,23	2.263,23	2.408,67	2.408,67	387,21	5.154,55
30/09/2014	24.277,80	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	21.386,90	159,99	2.283,23	2.123,24	2.259,67	2.259,67	293,76	4.813,10
31/10/2014	28.261,50	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	31.802,00	485,95	2.283,23	1.617,25	1.634,01	1.634,01	232,08	4.100,10
30/11/2014	24.500,00	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	21.164,50	402,49	2.283,23	1.880,74	2.001,59	2.001,59	220,17	4.223,35
31/12/2014	31.810,40	5,00	45.664,50	5,00	45.664,50	38.854,10	915,99	2.283,23	1.307,24	1.465,09	1.465,09	145,61	3.055,99
<b>Totais:</b>	<b>172.211,04</b>		<b>547.974,00</b>			<b>375.762,96</b>	<b>2.503,35</b>	<b>26.485,47</b>	<b>23.982,12</b>	<b>25.523,14</b>	<b>25.523,14</b>	<b>3.981,61</b>	<b>55.027,89</b>

### 7 - Fiscais:

JO [REDACTED] R

Mat. 41302150: \_\_\_\_\_

SUJEITO PASSIVO





**TERMO DE ARBITRAMENTO  
SERVIÇOS PRÓPRIOS ANOS 2012, 2013 e 2014**

**1 – Dados da Ordem de Serviços:** [REDACTED]

**Contribuinte:** Gastro [REDACTED]

**CCP:** 151501

**3 – Notificação preliminar:**

Data da ciência 28.07.2015. Data de Vencimento: 03.08.2015

**4 – Motivo do Arbitramento.**

Foram solicitados ao contribuinte o Diário, o livro Razão, o livro de registro dos serviços prestados, extrato da conta corrente e das máquinas de cartão de débito e crédito. Segundo o contador responsável, o contribuinte não possuía máquinas de cartão de débito e crédito durante o período em análise, sendo as demais documentações entregues à autoridade fiscal.

Em análise das documentações entregues, a autoridade fiscal encontrou contradições e fatos que não se coadunam com as práticas e valores de mercado.

A princípio, verificou-se um caixa inflado, sempre estando acima dos R\$140.000,00. Mesmo o contribuinte possuindo conta corrente ativa e pagando todas as taxas cobradas pela instituição financeira; por algum motivo, decidiu-se sempre ter acima de 140 mil reais em espécie, sendo esses valores sempre superiores aos contidos em banco.

Ademais, embora o caixa declarado nunca tenha se reduzido a valores inferiores a 140 mil reais, o contribuinte recorre sempre ao fato contábil de suprimento de caixa. Qual o motivo de suprir um caixa que obtém mais de 140 mil, mas que nunca se reduziu sequer 10 mil reais ao ano? Ressalta-se que tal fato se deu por todo o período analisado.

Para maiores detalhes, segue-se a tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL								
ANO	Caixa inicial	Conta Banco Inicial	Caixa+ Banco Inicial	Receita Anual	Caixa final	Conta Banco final	Caixa+ Banco final	Despesa ou saída Anual *
2011	não exerceu suas atividades							
2012	R\$ 149.029,00	R\$ 0,00	R\$ 149.029,00	R\$ 21.588,34	R\$ 147.427,99	R\$ 17.247,06	R\$ 164.675,05	R\$ 5.942,29
2013	R\$ 147.427,99	R\$ 17.247,06	R\$ 164.675,05	R\$ 9.747,73	R\$ 145.460,27	R\$ 0,00	R\$ 145.460,27	R\$ 28.962,51
2014	R\$ 145.460,27	R\$ 0,00	R\$ 145.460,27	R\$ 172.211,07	R\$ 152.659,59	R\$ 22.712,74	R\$ 175.372,33	R\$ 142.299,01

\* O valor da despesa anual que consta da tabela acima, refere-se à seguinte operação matemática: Desp Anual = (Cx Inic + Banco Inic + Rec Anual) - (Cx Final + Banco Final). Para que os caixas e contas bancárias possuam as quantidades declaradas, são necessárias as quantidades de despesas obtidas através dessa operação matemática.



Em análise da tabela acima, feita mediante os dados declarados (exceto em relação às despesas e saídas), concomitantemente com as demonstrações contábeis entregues, percebe-se que as saídas declaradas não se equivalem às que constam da tabela acima. Todavia, para que os valores de conta caixa e banco declarados sejam corretos, os valores de despesas ou saídas devem ser iguais aos que constam da tabela, o que não ocorre, sendo sempre inferiores. Ademais, não constam das demonstrações contábeis despesas tais quais as com funcionários, aluguel ou outro gasto pela utilização do espaço ou imobilizado, caso seja próprio.

A clínica em tela foi composta por 2 médicos até maio de 2013, a partir de então passou a ser composta por 3 médicos, sendo que os principais atendimentos se refere à: endoscopia digestiva alta; colonoscopia; retossigmoidoscopia flexível; monometria esofágica; manometria anorretal; phmetria 24h, além da consulta básica.

Mesmo com 2 ou 3 médicos em atendimento, os faturamentos declarados são bem abaixo do mercado, sendo menos de 10 mil reais no ano de 2013. Após o recebimento das declarações do imposto de renda da pessoa física destes médicos, constatou-se que os atendimentos estão sendo declarados pela pessoa física e não pessoa jurídica. Sendo assim, a autoridade fiscal considerou os valores declarados na pessoa física como faturamento da pessoa jurídica, todavia foram desconsiderados os valores da declaração da pessoa física relacionados ao rendimentos advindos das instituições de ensino e as de caráter de servidor público.

O artigo 148 do Código Tributário Nacional aduz:

*“Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial”*

A NBC – TG 1000 trata de normas contábeis a serem adotadas por médias e pequenas empresas (na qual se insere a contribuinte). Esta norma expõe que:

- *“a informação fornecida nas demonstrações contábeis deve ser confiável. A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.”*
- *“Receitas são aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultam em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos proprietários da entidade”.*

Segundo o Decreto Municipal 285/2006, em seu Artigo 304, "A autoridade fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base imponible do ISSQN, quando: III - houver comprovação que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente da praça;" ou "IV - as declarações



ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado forem insuficientes, omissas, inverossímeis ou falsas;"

É sabido que o arbitramento tem caráter excepcional, devendo ser usado em caso extremo, na medida em que deve sempre prevalecer a base de cálculo originária, regra matriz de incidência tributária. Ademais cumpre lembrar que é entendimento pacífico na doutrina que o arbitramento não é penalidade, mas sim uma forma de averiguação em que se procura restabelecer ou apurar resultados impossíveis de serem conhecidos diretamente.

É certo que o mecanismo de restauração da verdade material pelo Fisco deve contar com a efetiva colaboração do contribuinte, mediante apresentação das documentações pertinentes à fiscalização. E em análise destas, constatou-se irregularidades contábeis e informações que não coadunam com as normas vigentes.

Diante o exposto, a medida adequada a ser tomada é o arbitramento da base de cálculo.

## 5 – Critério Para Arbitramento

Conforme determina o Decreto 285/2006 no Art. 132, § 1º, VI, "Art. 132. Para a fixação da base imponible para estimativa ou arbitramento, o fisco poderá considerar a receita ou a despesa provável do contribuinte. § 1º A obtenção da receita provável poderá ser feita: VI – por quaisquer outras formas identificadas pelo fisco que indiquem a obtenção de receitas do contribuinte.". Para tanto, a base de cálculo adotada para todo o período analisado levou-se em consideração os valores declarados ao imposto de renda como pessoa física e aos declarados ao fisco municipal como pessoa jurídica. A saber:

	2012	2013	2014
Médico V	R\$ 150.403,10	R\$ 94.985,69	R\$ 89.689,29
Médico E	R\$ 62.081,70	R\$ 89.296,55	R\$ 234.621,61
Médico I*	R\$ -	R\$ 41.770,66	R\$ 51.449,68
Pessoa Jurídica	R\$ 21.588,34	R\$ 9.747,73	R\$ 172.211,07
Faturamento Anual	R\$ 234.073,14	R\$ 235.800,63	R\$ 547.971,65
Faturamento Mensal	R\$ 19.506,10	R\$ 19.650,05	R\$ 45.664,30

\*Tendo em vista que o médico I adentrou na empresa somente na segunda quinzena do mês 05 de 2013, seu faturamento de 2013 foi proporcional a 7 meses.

Os valores que constam da tabela acima desconsideram as remunerações de produtividade na Secretaria do Estado, as advindas de instituições de ensino e as de cunho vinculatório quando servidor público. Desta forma, chegaram-se às seguintes bases de cálculo mensais:

**2012: R\$19.506,10**

**2013: R\$20.644,59**

**2014: R\$45.664,50**



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

A base de cálculo arbitrada e a prestação mensal para os anos de 2012, 2013 e 2014, bem como o imposto incidente, estão demonstrados nos devidos autos de infrações acompanhados dos seus respectivos mapas.

#### **6 - Fecho**

Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Arbitramento.

Palmas, 20 de outubro de 2015